



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.513, DE 21/12/1982-

-Altera dispositivos da Lei nº 1.113, de 18.02.72 (Estatuto dos Funcionários do Município de Leme).-

---000---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 101, da Lei nº 1.113, de 18/02/72, a ele introduzido pela Lei nº 1.385, de 29/11/79 e alterado pela Lei nº 1.426, de 23/09/80, passa a se constituir no § 1º desse mesmo artigo 101 dessa Lei nº ... 1.113 (Estatuto dos Funcionários do Município de Leme).

Artigo 2º - Fica inserido o § 2º no artigo 101 da Lei nº 1.113, de 18.02.72, na conformidade seguinte:

"Artigo 101 - Os proventos da aposentadoria serão:

I - ...

a) ...

b) ...

II - ...

§ 1º - ...

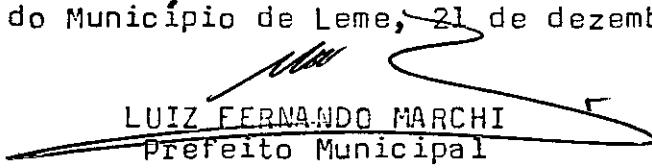
§ 2º - Os proventos dos funcionários titulares de cargos efetivos, respondendo por cargos de provimento em comissão, terão como base os vencimentos dos cargos em comissão.

Artigo 3º - Os efeitos desta lei abrangem os funcionários já aposentados nas condições do artigo 2º, supra.

Parágrafo único - Os proventos, referentes a estes funcionários, serão corrigidos somente a partir da data da entrada em vigor desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 21 de dezembro de 1982.

  
LUIZ FERNANDO MARCHI  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de de

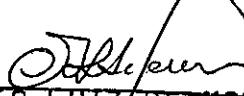


# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

dezembro de 1982.

  
ANTONIO LUIZ DE MORAES

Chefe do Gabinete

ALM/mit/